



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 310, DE 2025** **(Do Sr. Murilo Galdino)**

Autoriza o Congresso Nacional, por motivo de segurança nacional, a permitir que a República Federativa do Brasil, adote medidas imediatas de reciprocidade a País-Membro que, em desacordo com as normas da Organização Mundial do Comércio, determine a elevação de tarifas de produtos brasileiros destinados à exportação.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº 12025  
(Do Sr. Murilo Galdino)**

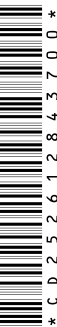
Autoriza o Congresso Nacional, por motivo de segurança nacional, a permitir que a República Federativa do Brasil, adote medidas imediatas de reciprocidade a País-Membro que, em desacordo com as normas da Organização Mundial do Comércio, determine a elevação de tarifas de produtos brasileiros destinados à exportação

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 14.353, de 26 de maio de 2022, para autorizar o Congresso Nacional, por motivo de segurança nacional, a permitir que a República Federativa do Brasil adote medidas imediatas de reciprocidade a País-Membro que determine a elevação de tarifas de produtos brasileiros destinados à exportação em desacordo com as normas da Organização Mundial do Comércio,

Art. 2º - Inclua-se o seguinte Art. 2º-A à Lei nº 14.353, de 26 de maio de 2022, que “Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC); e altera a Lei nº 12.270 24 de junho de 2010”

“Art. 2º-A - Fica autorizado o Congresso Nacional, por motivo de segurança nacional, a suspender preventivamente concessões ou outras obrigações da República Federativa do Brasil, quando a Parte Demandada adotar elevação de tarifas aos produtos nacionais destinados à exportação em desacordo com as normas da





Organização Mundial do Comércio que possam ocasionar prejuízos severos e irrecuperáveis à economia nacional.

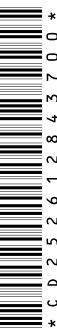
Parágrafo único. Reconhecida pelo Congresso Nacional a situação de segurança nacional, cabe ao Poder Executivo disciplinar as medidas de reciprocidade econômica que serão adotadas, sem prejuízo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias da Organização”(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

O mundo atualmente está vivendo uma guerra comercial sem precedentes com aumento de tarifas para produtos importados que podem trazer sérios danos às economias nacionais, destruindo empregos, indústrias e podendo trazer instabilidades sociais e econômicas. O Brasil e a economia brasileira precisam se proteger dessa guerra comercial e ter mecanismos ágeis de reciprocidade na hipótese de seus produtos serem sobretaxados injustamente em discordâncias das regras estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Para adotar uma medida de retaliação contra a sobretaxa dos produtos nacionais destinados à exportação, é necessário que o País ingresse com uma ação de Solução de Controvérsia junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) que pode durar anos, e que, nesse período poderá causar prejuízos irrecuperáveis à indústria, a nossa agricultura e a economia em geral de nosso País.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB**

Apresentação: 06/02/2025 11:45:24.997 - Mesa

PL n.310/2025

Em outras palavras, se um país sobretaxar os nossos produtos de maneira intempestiva, o governo brasileiro, pelas regras atuais da OMC não tem autonomia para adotar medidas recíprocas imediatamente. De acordo com a Lei nº 14.353/22, essas medidas só poderão ser aplicadas após o ingresso de ação de solução de controvérsias na OMC, isto é, o país dispõe de limitações jurídicas para reagir<sup>1</sup>

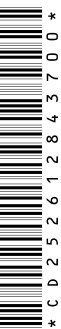
Para superar essas dificuldades, estamos propondo que o Congresso Nacional, mediante o reconhecimento de necessidade por motivos de segurança nacional, possa preventivamente permitir que o Brasil aplique essas medidas retaliatórias, o que acreditamos, poderá inibir a adoção de aumentos tarifárias, uma vez que muitos países se utilizam da demora no julgamento dos casos para alcançarem seus objetivos.

Nesse sentido, apresento o presente projeto de lei para análise de meus pares.

Brasília, de fevereiro de 2025

Deputado **MURILO GALDINO**  
Republicanos-PB

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/02/brasil-tem-limitacao-juridica-para-retaliar-possiveis-medidas-impostas-por-trump.shtml>



\* C D 2 5 2 6 1 2 8 4 3 7 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.353, DE 26 DE MAIO DE 2022</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14353-26-maio-2022-792717norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14353-26-maio-2022-792717norma-pl.html</a>
<b>LEI Nº 12.270, DE 24 DE JUNHO DE 2010</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12270-24-junho-2010-606867norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12270-24-junho-2010-606867norma-pl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**